

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/01/2025 | Edição: 5 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) NO ANO 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria Interministerial nº 24, de 15 de maio de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e o que consta no Processo nº 00350.090705/2024-16, tornar público o Edital de Seleção de embarcações de pesca para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza), nas modalidades de permissionamento de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca de 2025, a ser realizada na forma, datas e condições estabelecidas neste Edital, observados o interesse público, e a legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital de Seleção tem por objeto habilitar e credenciar embarcações de pesca para a obtenção da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza), nas modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado, na temporada de pesca de 2025.

1.2 Poderão participar do processo de seleção as embarcações de pesca autorizadas nas modalidades de permissionamento estabelecidas na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, correspondentes aos códigos de frota:

I- para cerco/traineira: 4.1 (4.01.001) e 4.2 (4.01.005); e

II- para emalhe anilhado: 2.2 (2.02.001) e 2.4 (2.04.001).

1.3 A quantidade de vagas para embarcações de pesca e a cota de captura de tainha (Mugil liza) serão definidas por meio de ato normativo específico a ser expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

1.4 Considera-se o interessado da embarcação de pesca toda pessoa física ou jurídica que conste no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira e no documento emitido pela Autoridade Marítima ou que tenha requerimento de Permissão Prévia de Pesca de transferência de propriedade protocolado no Ministério da Pesca e Aquicultura até o término do período de inscrição disposto no item 9.1.2. deste Edital.

1.5 Este Edital será coordenado pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br.

2.2 A impugnação deverá ser encaminhada no período de 8 a 10 de janeiro de 2025, conforme item 9.1.1 deste Edital. Após esse prazo, não será reconhecida.

2.3 Caberá à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados do prazo final do pedido de impugnação.

2.4 A resposta sobre a impugnação será encaminhada ao interessado por meio do correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br.



2.5 Caso a impugnação seja acolhida, será publicada a alteração do Edital no Diário Oficial da União.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/principais-recursos-pesqueiros/tainha> e enviar a documentação exigida no item 4 deste Edital no momento da inscrição.

3.2 Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato exclusivamente pelo correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br.

3.3 Na etapa de inscrição não será permitido o envio da documentação por meio de correio eletrônico.

3.4 A inscrição deverá ser efetuada no período de 13 a 26 de janeiro, às 23h59min59seg, conforme cronograma estabelecido no item 9.1.2 deste Edital. Após esse prazo, não será reconhecida, não sendo cabível recurso administrativo.

3.5 A inscrição que não apresentar a documentação completa, conforme item 4, não será reconhecida, não cabendo recurso administrativo.

3.6 A relação nominal dos inscritos será publicada conforme item 9.1.3 deste Edital.

3.7 Caso a inscrição seja realizada por terceiros, deverá apresentar obrigatoriamente a procuração com poderes específicos datada e assinada pelo outorgante, bem como o documento de identificação oficial com foto do representante legal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O interessado deverá apresentar a documentação legível e sem rasuras, digitalizada em formato PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).

4.2 Para cerco/traineira, nas modalidades de permissionamento 4.1 (4.01.001) e 4.2 (4.01.005), o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I- cópia do Formulário específico completamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo deste Edital;

II- cópia do documento oficial de identificação com foto;

III- cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou da Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM válido ou do requerimento de renovação protocolado na Autoridade Marítima quando os documentos estiverem vencidos;

IV- cópia do Termo de Inventariante ou equivalente de forma judicial ou extrajudicial, expedido por autoridade competente, para os casos em que o interessado tenha falecido; e

V- cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes aos cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2024 ou justificativa quando não houver realizado cruzeiro ou não tenha obrigatoriedade, conforme Anexo IV.

4.3 Para o emalhe anilhado, nas modalidades de permissionamento 2.2 (2.02.001) e 2.4 (2.04.001), o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I- cópia do Formulário específico completamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo II deste Edital;

II- cópia do documento oficial de identificação com foto;

III- cópia da Autorização de Pesca para emalhe anilhado para tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2024;

IV- cópia do Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM ou Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido ou do requerimento de renovação protocolado na Autoridade Marítima quando os documentos estiverem vencidos;

V- cópia do Termo de Inventariante ou equivalente de forma judicial ou extrajudicial, expedido por autoridade competente, para os casos em que o interessado tenha falecido; e



VI- cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes aos cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2024 ou justificativa quando não houver realizado cruzeiro ou não tenha obrigatoriedade, conforme Anexo IV.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será realizado em duas etapas:

I- Primeira Etapa - habilitação, de caráter eliminatório; e

II- Segunda Etapa - credenciamento, de caráter classificatório.

5.2 Da Primeira Etapa - Habilitação

5.2.1 A habilitação compreende a análise documental, verificando o atendimento das condições de participação, sendo as embarcações de pesca consideradas habilitadas ou não habilitadas.

5.2.2 Das condições de participação para cerco/traineira das modalidades de permissionamento 4.1 (4.01.001) e 4.2 (4.01.005):

I- a embarcação de pesca não poderá ter extrapolado sua cota individual acima de 20% na temporada de pesca de 2024;

II- a embarcação de pesca não poderá ter sua Autorização de Pesca Especial Temporária cancelada no ano de 2024;

III- o interessado, pessoa física, deverá possuir o Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;

IV- o interessado, pessoa jurídica, deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa e o Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal em situação regular;

V- o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá possuir a Certificação de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF válida;

VI- a embarcação de pesca deverá possuir o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente ou prorrogado por ato específico do Ministério da Pesca e Aquicultura;

VII- as informações referentes à propriedade, comprimento total, arqueação bruta e potência do motor da Autorização de Pesca da embarcação de pesca constante no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP não deverão apresentar divergências com o Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM;

VIII- a embarcação de pesca deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, conforme a Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018, e critérios da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

IX- a embarcação de pesca não poderá ter falhas injustificadas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS no período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

X- a quantidade de Mapas de Bordo entregues pelo interessado da embarcação de pesca deverá corresponder aos cruzeiros de pesca do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme a Instrução Normativa nº 20 de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XI- será habilitada apenas uma embarcação por proprietário.

5.2.3 Os Mapas de Bordo do período correspondente a 1º de maio a 31 de dezembro de 2024 serão consultados no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo, conforme a Portaria nº 135, de 27 de setembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.



5.2.4 Caso a embarcação de pesca tenha sido contemplada com a Autorização Especial Temporária para captura da tainha (*Mugil liza*) no ano 2024, os Mapas de Bordo correspondentes a temporada de 2024, serão consultados no Sistainha.

5.2.5 Caso haja divergências das informações constantes no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, com o Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM, será considerado o requerimento protocolado no Ministério da Pesca e Aquicultura até o término do período de inscrição disposto no item 9.1.2 deste Edital.

5.2.6 Das condições de participação para o emalhe anilhado das modalidades de permissionamento 2.2 (2.02.001) e 2.4 (2.04.001):

I- a embarcação de pesca não poderá ter a Autorização de Pesca Especial Temporária cancelada no ano de 2023 ou 2024;

II- o interessado, pessoa física, deverá possuir o Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;

III- o interessado, pessoa jurídica, deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa e o Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal em situação regular;

IV- o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá possuir a Certificação de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF válida;

V- a embarcação de pesca deverá possuir Certificado de Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente ou prorrogada por ato específico do Ministério da Pesca e Aquicultura;

VI- as informações referente à propriedade, comprimento total, arqueação bruta e potência do motor da Autorização de Pesca da embarcação de pesca constante no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP não deverá apresentar divergências com Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM ou Título de Inscrição de Embarcação - TIE;

VII- a embarcação de pesca deverá ter sido autorizada por órgão competente a operar com emalhe anilhado na temporada da tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2024;

VIII- a embarcação de pesca deverá ter arqueação bruta menor ou igual a vinte;

IX- a embarcação de pesca com arqueação bruta maior que quinze ou que tenham comprimento total igual ou maior que quinze metros deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, conforme Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

X- a embarcação de pesca com arqueação bruta maior que quinze ou que tenham comprimento total igual ou maior que quinze metros não poderá ter falhas no envio de sinal referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

XI- a embarcação de pesca não poderá ter falhas injustificadas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS no período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, quando couber;

XII- a quantidade de Mapas de Bordo entregues pela embarcação de pesca deverá corresponder aos cruzeiros de pesca do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme a Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura, quando couber; e

XIII- será habilitada apenas uma embarcação por proprietário.



5.2.7 Os Mapas de Bordo do período correspondente a 1º de maio a 31 de dezembro de 2024 serão consultados no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo, conforme a Portaria nº 135, de 27 de setembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

5.2.8 Caso a embarcação de pesca tenha sido contemplada com a Autorização Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza) no ano 2024, os Mapas de produção correspondentes à temporada de 2024 serão consultados no Sistainha.

5.2.9 Caso haja divergências das informações constantes no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira com o Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM, Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM, será considerado o requerimento protocolado no Ministério da Pesca e Aquicultura até o término do período de inscrição disposto no item 9.1.2 deste Edital.

5.2.10 Os prazos de publicação dos resultados e interposição de recurso seguirão conforme cronograma estabelecido no item 9 deste Edital.

5.2.11 O interessado pela embarcação de pesca receberá o resultado da análise por meio do correio eletrônico informado no Formulário de Inscrição.

5.2.12 A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura poderá solicitar documentos complementares no momento da análise.

5.3 Da Segunda Etapa - Credenciamento

5.3.1 O credenciamento é a segunda etapa do processo de seleção, de caráter classificatório, a ser realizada após a publicação da relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas e da definição da quantidade de vagas por modalidade de permissionamento, a ser definida em ato normativo específico a ser expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5.3.2 Caso o número de embarcações de pesca habilitadas seja inferior ou igual ao número de vagas definidas para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, todas as embarcações habilitadas serão credenciadas sem aplicação dos critérios de classificação e desempate, respeitadas as disposições deste Edital.

5.3.4 Caso o número de embarcações de pesca habilitada seja superior ao número de vagas definido para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, serão aplicados os critérios de classificação e desempate, conforme os itens 5.4 e 5.5 deste Edital.

5.3.5 Os prazos de publicação dos resultados e interposição de recurso seguirão conforme cronograma estabelecido no item 9 deste Edital.

5.4 Dos Critérios de Classificação

5.4.1 Serão utilizados os seguintes critérios de classificação para a modalidade de cerco/traineira:

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1º	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022, 2023, foi habilitada em 2024 e não credenciada.	40
2º	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022 ou 2023 e não habilitada em 2024.	30
3º	Participou do certame para obtenção da autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022, 2023 ou 2024.	20
4º	Não participou do certame para obtenção da autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022, 2023 e 2024.	10
TOTAL		100

5.4.2 Serão utilizados os seguintes critérios de classificação para a modalidade de emalhe anilhado:

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1º	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022, 2023 e 2024.	40

2º	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022 e 2023.	30
3º	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022 ou 2023 e obteve em 2024.	20
4º	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2022, 2023 e 2024.	10
TOTAL		100

5.5 Do Desempate

5.5.1 Os critérios de desempate para embarcações de pesca cerco/traineira serão aplicados na seguinte ordem:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	ORDEM
1º	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*.	1º
2º	Possui Protocolo de solicitação em andamento do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas.	2º
3º	Ano de construção mais antigo.	3º

5.5.2 Os critérios de desempate para embarcações de pesca de emalhe anilhado serão aplicados na seguinte ordem:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	ORDEM
1º	Ano de construção mais antigo.	1º
2º	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*.	2º
3º	Possui Protocolo de solicitação em andamento do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas.	3º

*Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 171, de 18 de dezembro de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura.



6. DAS VAGAS REMANESCENTES

6.1 As vagas remanescentes serão disponibilizadas somente se o número de embarcações de pesca credenciadas não atingir o número de vagas definido pelo ato normativo específico a ser expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

6.2 A quantidade de vagas remanescentes será divulgada juntamente com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, conforme item 9.1.8 deste Edital.

6.3 A inscrição poderá ser efetuada 9 a 15 de abril, conforme item 9.1.9 deste Edital. Após esse prazo, a inscrição não será reconhecida.

6.4 Poderá se inscrever nas vagas remanescentes o interessado pela embarcação que atender as condições previstas no item 5 deste Edital.

6.5 O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/principais-recursos-pesqueiros/tainha> e enviar a documentação exigida no item 4 deste Edital no momento da inscrição.

6.6 Caso o número de embarcações de pesca credenciadas seja superior ao número de vagas remanescentes, serão aplicados os critérios de classificação e desempate, conforme itens 5.4 e 5.5 deste Edital.

6.7 Os prazos de publicação dos resultados e interposição de recurso seguirão conforme cronograma estabelecido nos itens 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 deste Edital.

7. DO RECURSO

7.1 Ao interessado é assegurado o direito de interposição de recurso dirigido à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura nas etapas e prazo descritos nos itens 9.1.4, 9.1.7 e 9.1.11 deste Edital, o qual será recebido e analisado nos termos deste Edital, em instância

única.

7.2 O interessado deverá encaminhar o recurso exclusivamente para o correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br.

7.3 O recurso deverá ser interposto por escrito, conforme Anexo III, contendo as razões de fato e de direito para a reforma da decisão proferida, devendo ser anexada documentação comprobatória.

7.4 O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será reconhecido.

7.5 O resultado da análise do recurso será encaminhado ao interessado pela embarcação de pesca, por meio do correio eletrônico informado no Formulário de Inscrição.

8. DA DESISTÊNCIA

8.1 O interessado deverá informar oficialmente à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura, a desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária, exclusivamente pelo correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br, em até três dias antes do início da temporada de pesca.

8.2 Para os casos de desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária obtida por meio das vagas remanescentes, o interessado deverá informar oficialmente à Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura, a desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária, exclusivamente pelo correio eletrônico: editaltainha2025@mpa.gov.br, em três dias, a contar da data de sua expedição.

8.3 Em caso de desistência, a vaga será destinada à embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada.

8.4 VO interessado pela embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada será informado por correio eletrônico sobre a disponibilidade da vaga e terá prazo de até dois dias corridos para manifestação de interesse, contados do envio da correspondência eletrônica.

8.5 Caso não haja a manifestação no prazo, a vaga será destinada ao interessado subsequente, obedecendo à ordem de classificação e, assim, sucessivamente.

8.6 Em caso de desistência, após o início da temporada de pesca, a vaga não será remanejada.

8.7 O interessado pela embarcação de pesca desistente deverá entregar a Autorização de Pesca Especial Temporária na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade de Federação onde reside.

8.8 A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura tornará sem efeito a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca que o interessado informar a desistência, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União.

9. Cronograma

9.1 Os prazos para a realização do objeto deste Edital ficam definidos conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
9.1.1. Impugnação do Edital.	De 8 a 10 de janeiro de 2025, até 23h 59min 59s.
9.1.2. Inscrição.	De 13 a 26 de janeiro de 2025, até 23h 59min 59s.
9.1.3. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação nominal dos inscritos e a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas.	Até 28 de fevereiro de 2025.
9.1.4. Interposição de recurso.	Até cinco dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas.
9.1.5. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas.	Até 21 de março de 2025.



9.1.6. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.	Até 28 de março de 2025.
9.1.7. Interposição de recurso, no caso de aplicação de critérios de classificação e desempate.	Até cinco dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.
9.1.8. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas e divulgação da quantidade de vagas remanescentes, se houver.	Até 9 de abril de 2025.
9.1.9. Inscrição das vagas remanescentes, se houver.	De 9 a 15 de abril de 2025.
9.1.10. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União da relação das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas nas vagas remanescentes.	Até 30 de abril de 2025.
9.1.11. Interposição de recurso, no caso para as embarcações de pesca das vagas remanescentes, se houver.	Até cinco dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.
9.1.12. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas nas vagas remanescentes.	Até 13 de maio de 2025.

10. DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1 A Autorização de Pesca Especial Temporária, objeto do presente Edital, será emitida pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura e enviada ao interessado por meio do correio eletrônico constante no Formulário de Inscrição, ou retirada pelo interessado na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade da Federação constante no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira.

10.2 A entrega da Autorização de Pesca Especial Temporária para as embarcações de pesca da modalidade de emalhe anilhado, está condicionada à comprovação de adesão e emissão de sinal regular no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, conforme Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Defesa.

10.3 O previsto no item 10.2 pode ser dispensado desde que embasado em ato normativo específico.

10.4 A entrega da Autorização de Pesca Especial Temporária está condicionada à realização da vistoria e apresentação do protocolo de envio do relatório de vistoria ao Ministério da Pesca e Aquicultura no âmbito do Programa de Regularização da Embarcação de Pesca - PROPESC instituído por meio do Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11. Todos os horários definidos neste Edital e em comunicados oficiais seguem o horário oficial de Brasília/DF.

11.2 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre este Edital, por meio do correio eletrônico editaltainha2025@mpa.gov.br, ou do telefone (61) 3276-4207.

11.3 Trata o presente Edital de objeto de mera expectativa de direito futuro e precário aos selecionados, que estarão condicionados às cotas de captura a serem definidas em ato normativo específico a ser expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

11.4 A participação dos interessados está condicionada à aceitação total das condições, procedimentos, prazos e demais disposições deste Edital, sendo que o não cumprimento implicará no não reconhecimento da inscrição ou não habilitação ou não credenciamento para a captura da tainha (Mugil liza).



11.5 O Ministério da Pesca e Aquicultura não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição ou recurso por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação por meio do correio eletrônico ou fora do prazo determinado.

11.6 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura.


11.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2025.

ANDRÉ DE PAULA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (MUGIL LIZA) NO ANO DE 2025 NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA




 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (<i>Mugil liza</i>) NO ANO DE 2025.			
A TIPO DE MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> CERCO TRINEIRA			
B IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA			
03. NOME DA EMBARCAÇÃO DE PESCA:*		04. Nº INSCRIÇÃO MARINHA:*	05. UF:*
06. ANO CONSTRUÇÃO:*	07. Nº RGP:*	08. POTÊNCIA DO MOTOR (HP):*	09. PORTO DE ORIGEM (NOME / MUNICÍPIO):*
10. LOCAL DE DESEMBARQUE:*			
C IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO*			
<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO DE PESCA <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO <input type="checkbox"/> ARMADOR PESCA			
12. NOME DO INTERESSADO:*			
13. RG Nº:	14. ÓRGÃO EMISSOR/UF:	15. DATA DE EMISSÃO: __/__/__	16. CPF/CNPJ:*
17. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)*			
18. BAIRRO:	19. MUNICÍPIO:	20. UF:	21. CEP:
22. TELEFONE FIXO:	23. CELULAR*:	24. E-MAIL*:	
TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATORIOS (*)			
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir com a legislação vigente. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
_____ de _____ de _____.		_____	
Local		Data	
Assinatura do interessado			



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (MUGIL LIZA) NO ANO DE 2025 NA MODALIDADE EMALHE ANILHADO

 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (<i>Mugil liza</i>) NO ANO DE 2025.			
A TIPO DE MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> EMALHE ANILHADO			
B IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA			
03. NOME DA EMBARCAÇÃO DE PESCA:*		04. Nº INSCRIÇÃO MARINHA:*	05. UF:*
06. ANO CONSTRUÇÃO:*	07. Nº RGP:*	08. POTÊNCIA DO MOTOR (HP):*	09. PORTO DE ORIGEM (NOME / MUNICÍPIO):*
10. LOCAL DE DESEMBARQUE:*			
C IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO*			
<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO DE PESCA <input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO <input type="checkbox"/> ARMADOR PESCA			
12. NOME DO INTERESSADO:*			
13. RG Nº:	14. ÓRGÃO EMISSOR/UF:	15. DATA DE EMISSÃO: __/__/__	16. CPF/CNPJ:*
17. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)*			
18. BAIRRO:	19. MUNICÍPIO:	20. UF:	21. CEP:
22. TELEFONE FIXO:	23. CELULAR*:	24. E-MAIL*:	
TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATORIOS (*)			
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir com a legislação vigente. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
_____ de _____ de _____.		_____	
Local		Data	
Assinatura do interessado			



ANEXO III

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO CONTRA A DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº __/____/2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº/ UF _____, interessado pela embarcação de pesca denominada _____, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o número _____, apresento recurso contra a decisão disposta no ato normativo nº _____, no dispositivo _____, conforme a seguinte justificativa:

_____.

Como fundamentado, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____.

Local _____, de _____ de _____.



Assinatura do interessado

ANEXO IV

MODELO DE JUSTIFICATIVA



JUSTIFICATIVA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº ___/___/ 2025 PARA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DA TAINHA (*Mugil liza*) NO ANO 2025, DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº/ UF _____, interessado pela embarcação de pesca denominada _____, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o número _____, informo que a embarcação não realizou cruzeiro no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2024 ou não possui obrigatoriedade de entrega do Mapa de Bordo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 20 de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura.



Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir com a legislação vigente. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Local _____, de _____ de _____.

Assinatura do interessado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

